



SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

CNPJ/MF nº 46.382.206/0001-24

Rua Elisha Otis, 2200 - Galpão, Bairro Cooperativa

São Bernardo do Campo/SP

CEP 09852-075

**PROPOSTA 37N49974/01
SEDE SAMAE**

PROPOR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 41556670000176

Telefone: 51 99342 3326 -

Rua Pastor Paulo Evers, 2032 - Sala 2 - Bairro Dos Boemios

Nova Petrópolis/Rio Grande do Sul

CEP 95150000

Endereço de Cobrança

Rua Pastor Paulo Evers, 2032 - Sala 2 - Bairro Dos Boemios

Nova Petrópolis/ Rio Grande do Sul

CEP 95150000

Consultor de Vendas Novas

José Luiz Karnas

jose.karnas@otis.com

São Bernardo do Campo, 28/8/2024.

Proposta de fornecimento e instalação de 3 equipamento(s).

Empreendimento: SEDE SAMAE

Local de entrega e instalação: Rua Visconde de Pelotas, 2256 - Bairro Centro , CAXIAS DO

SUL/Rio Grande do Sul – CEP 95020 183

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

A seguir, as especificações da(s) unidade(s) contida(s) nesta proposta.

Unidade 37N49974/01/01/01 - Unit 1, modelo AGNL10109AMD Gen2 Light Plus.

Família de estética: LIGHT

Estética: A(EXCLUSIVE)

Passageiros: 10

Velocidade: 1 m/s

Paradas: 9

Percurso: 28.2 m

Grupo de carro: G2C (carro A)

D13/Acessibilidade: Sim

Frequência: 60 Hz / **Voltagem:** 380 V / **Luz:** 220 V

Cabina: Cabina profunda para 10 passageiros; **Acabamento interno:** Aço inoxidável escovado

Medidas internas da cabina: 1100 mm (L), 1600 mm (P), 2300 mm (A)
mm (Altura livre)

Operador de porta: LEDO

Tipo de controle operacional: FCL - Coletivo seletivo

Teto: Clean LED (inox) (AC401)

Indicador de posição do carro: CPIJADE

Indicador de direção na cabina: Flat

Porta: PRIMA_PLUS e Porta de abertura central (2 painéis)

Porta resistente ao fogo por 30 minutos.

Mão de porta: Central

Tipo de marco de porta: Marco largo

Acabamento da porta do carro: Aço inoxidável escovado

Altura livre de porta: 2000 mm

Largura livre de porta: 800 mm

Capacidade (KG): 750 kg

Frente de caixa: 1900 mm

Lado de caixa: 1900 mm

Última Altura: 4400 mm

Profundidade do poço: 1100 mm

Escada do poço com fornecimento By Otis (Fornecimento Otis)

Painel de operação: POC com placa face integral; **Acabamento:** Aço inoxidável escovado

DCB/Botão de fechar porta: Sim

Serviço Independente: Serviço Independente

Corrimãos: 1 barra de aço carbono com diâmetro de 32 mm

Corrimão localizado no painel posterior: Sim,

Corrimão localizado no lado oposto ao POC: Sim

Corrimão localizado no lado do POC: Sim

Acabamento do corrimão de cabina: Emborrachado preto

Espelho: Meia altura superior no painel posterior, com acabamento Anodizado natural

SSM/Sintetizador de voz: Sintetizador de voz

Ventilação: Ventilação forçada na cabina com chave no POC: 2

Cor do LED do botão do Carro: LED cor branca

Cor do LED do botão do Hall: LED cor branca

Tipo de painel facial da sinalização de andar: Sinalização de pavimento modelo JADE

Número de carreiras botões: 2

EFS/Serviço de Emergência: Sim

Fornecedor da iluminação da caixa: By Customer (Fornecimento pelo cliente)

Número de entradas na cabina: 1

Arranjo de montagem da porta de andar: Avanço de soleira metálico (AP7)

Indicação do andar com porta frontal: -3, -2, -1, 0, 2, 3, 4, 5, 6

Peso máximo extra para acabamentos adicionais locais: 140

Acabamento do piso de cabina: Piso rebaixado em 25 mm

Operação de renivelamento: Não

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
1) -3	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
2) -2	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
3) -1	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
4) 0	4000 mm	Aço inoxidável com acabamento escovado	Aço inoxidável com acabamento escovado
5) 2	3900 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
6) 3	4150 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
7) 4	3900 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
8) 5	4000 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
9) 6	4400 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
1) -3	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
2) -2	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
3) -1	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
4) 0	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
5) 2	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
6) 3	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
7) 4	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
8) 5	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
9) 6	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não

Adicionais:

Nenhum a declarar.

Unidade 37N49974/01/01/02 - Unit 2, modelo AGNL10109AMD Gen2 Light Plus.

Família de estética: LIGHT

Estética: A(EXCLUSIVE)

Passageiros: 10

Velocidade: 1 m/s

Paradas: 9

Percurso: 28.2 m

Grupo de carro: G2C (carro B)

D13/Acessibilidade: Sim

Frequência: 60 Hz / **Voltagem:** 380 V / **Luz:** 220 V

Cabina: Cabina profunda para 10 passageiros; **Acabamento interno:** Aço inoxidável escovado

Medidas internas da cabina: 1100 mm (L), 1600 mm (P), 2300 mm (A)
mm (Altura livre)

Operador de porta: LEDO

Tipo de controle operacional: FCL - Coletivo seletivo

Teto: Clean LED (inox) (AC401)

Indicador de posição do carro: CPIJADE

Indicador de direção na cabina: Flat

Porta: PRIMA_PLUS e Porta de abertura central (2 painéis)

Porta resistente ao fogo por 30 minutos.

Mão de porta: Central

Tipo de marco de porta: Marco largo

Acabamento da porta do carro: Aço inoxidável escovado

Altura livre de porta: 2000 mm

Largura livre de porta: 800 mm

Capacidade (KG): 750 kg

Frente de caixa: 1900 mm

Lado de caixa: 1900 mm

Última Altura: 4400 mm

Profundidade do poço: 1100 mm

Escada do poço com fornecimento By Otis (Fornecimento Otis)

Painel de operação: POC com placa face integral; **Acabamento:** Aço inoxidável escovado

DCB/Botão de fechar porta: Sim

Serviço Independente: Serviço Independente

Corrimãos: 1 barra de aço carbono com diâmetro de 32 mm

Corrimão localizado no painel posterior: Sim,

Corrimão localizado no lado oposto ao POC: Sim

Corrimão localizado no lado do POC: Sim

Acabamento do corrimão de cabina: Emborrachado preto

Espelho: Meia altura superior no painel posterior, com acabamento Anodizado natural

SSM/Sintetizador de voz: Sintetizador de voz

Ventilação: Ventilação forçada na cabina com chave no POC: 2

Cor do LED do botão do Carro: LED cor branca

Cor do LED do botão do Hall: LED cor branca

Tipo de painel facial da sinalização de andar: Sinalização de pavimento modelo JADE

Número de carreiras botões: 2

EFS/Serviço de Emergência: Sim

Fornecedor da iluminação da caixa: By Customer (Fornecimento pelo cliente)

Número de entradas na cabina: 1

Arranjo de montagem da porta de andar: Avanço de soleira metálico (AP7)

Indicação do andar com porta frontal: -3, -2, -1, 0, 2, 3, 4, 5, 6

Peso máximo extra para acabamentos adicionais locais: 140

Acabamento do piso de cabina: Piso rebaixado em 25 mm

Operação de renivelamento: Não

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
1) -3	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
2) -2	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
3) -1	2750 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
4) 0	4000 mm	Aço inoxidável com acabamento escovado	Aço inoxidável com acabamento escovado
5) 2	3900 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
6) 3	4150 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
7) 4	3900 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
8) 5	4000 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
9) 6	4400 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
1) -3	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
2) -2	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
3) -1	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
4) 0	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
5) 2	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
6) 3	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
7) 4	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de	Não

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
		posição e de movimento modelo Jade	
8) 5	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
9) 6	Lanterna de andar vertical com gongo	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não

Adicionais:

Nenhum a declarar.

Unidade 37N49974/01/02/01 - Unit 1, modelo AGNL10109AMD Gen2 Light Plus.**Família de estética:** LIGHT**Estética:** A(EXCLUSIVE)**Passageiros:** 10**Velocidade:** 1 m/s**Paradas:** 4**Percurso:** 10.8 m**Grupo de carro:** G1C (carro A)**D13/Acessibilidade:** Sim**Frequência:** 60 Hz / **Voltagem:** 380 V / **Luz:** 220 V**Cabina:** Cabina profunda para 10 passageiros; **Acabamento interno:** Aço inoxidável escovado**Medidas internas da cabina:** 1100 mm (L), 1600 mm (P), 2300 mm (A)
mm (Altura livre)**Operador de porta:** LEDO**Tipo de controle operacional:** FCL - Coletivo seletivo**Teto:** Clean LED (inox) (AC401)**Indicador de posição do carro:** CPIJADE**Lanterna com gongo na cabina:** Placa 'Raised'**Indicador de direção na cabina:** Não**Porta:** PRIMA_PLUS e Porta de abertura central (2 painéis)**Porta resistente ao fogo por 30 minutos.****Mão de porta:** Central**Tipo de marco de porta:** Marco largo**Acabamento da porta do carro:** Aço inoxidável escovado**Altura livre de porta:** 2000 mm**Largura livre de porta:** 800 mm

Capacidade (KG): 750 kg**Frente de caixa:** 1900 mm**Lado de caixa:** 2000 mm**Última Altura:** 4400 mm**Profundidade do poço:** 1100 mm**Escada do poço com fornecimento** By Otis (Fornecimento Otis)**Painel de operação:** POC com placa face integral; **Acabamento:** Aço inoxidável escovado**DCB/Botão de fechar porta:** Sim**Serviço Independente:** Serviço Independente**Corrimãos:** 1 barra de aço carbono com diâmetro de 32 mm**Corrimão localizado no painel posterior:** Sim,**Corrimão localizado no lado oposto ao POC:** Sim**Corrimão localizado no lado do POC:** Sim**Acabamento do corrimão de cabina:** Emborrachado preto**Espelho:** Meia altura superior no painel posterior, com acabamento Anodizado natural**SSM/Sintetizador de voz:** Sintetizador de voz**Ventilação:** Ventilação forçada na cabina com chave no POC: 2**Cor do LED do botão do Carro:** LED cor branca**Cor do LED do botão do Hall:** LED cor branca**Tipo de painel facial da sinalização de andar:** Sinalização de pavimento modelo JADE**Número de carreiras botões:** 1**EFS/Serviço de Emergência:** Sim**Fornecedor da iluminação da caixa:** By Customer (Fornecimento pelo cliente)**Número de entradas na cabina:** 1**Arranjo de montagem da porta de andar:** Avanço de soleira metálico (AP7)**Indicação do andar com porta frontal:** 0, 2, 3, 4**Peso máximo extra para acabamentos adicionais locais:** 140**Acabamento do piso de cabina:** Piso rebaixado em 25 mm**Operação de renivelamento:** Não

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
1) 0	3600 mm	Aço inoxidável com acabamento escovado	Aço inoxidável com acabamento escovado
2) 2	3600 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro
3) 3	3600 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Distância entre paradas	Acabamento dos painéis de porta de andar	Acabamento do marco de porta
4) 4	4400 mm	Aço pré-pintado na cor cinza claro	Aço pré-pintado na cor cinza claro

Marcações de andar	Arranjo da lanterna de andar com gongo	Indicador de posição de andar	Configuração do indicador de movimento no andar
1) 0	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
2) 2	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
3) 3	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não
4) 4	Não	Botoeira combinada com indicadores de posição e de movimento modelo Jade	Não

Adicionais:

Nenhum a declarar.

Tecnologia ReGen®

A(s) unidade(s) contida(s) neste contrato com tecnologia Gen2 possuem tecnologia ReGen® que redireciona o excesso de energia gerado com o movimento do elevador para o uso do edifício através da rede elétrica, por meio da tecnologia regenerativa. O drive ReGen produz energia limpa e pode oferecer até 75% de economia comparado a sistemas não regenerativos.

PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes:

SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elisha Otis, 2.200 – Galpão, Bairro

Cooperativa, CEP 09852-075, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 46.382.206/0001-24, neste ato representada de acordo com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, e

PROPOR ENGENHARIA LTDA, com sede em Nova Petrópolis/Rio Grande do Sul, Rua Pastor Paulo Evers, 2032 - Sala 2 - Bairro Dos Boemios – CEP 95150000, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 41556670000176, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Proposta de Compra e Venda de Equipamentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

A - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PROPOSTA Nº 37N49974/01

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente proposta têm por objeto o fornecimento e a instalação de 3 equipamento(s) especificado(s) nas “CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS” deste instrumento.

1.2. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para até 19/04/2024 observarão a Norma Técnica NM-207 para elevadores com casa de máquinas ou a NBR-16042 para elevadores sem casa de máquinas. O(s) equipamento(s) com data de entrega dos materiais na obra prevista para data a partir de 20/04/2024 observarão a Norma Técnica NBR-16858-1.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **VENDEDORA** irá fornecer e instalar o(s) equipamento(s) objeto do Contrato baseado nesta proposta pelo preço total de R\$ 628.339,83, que será pago da seguinte forma:

- a) R\$ 157.084,96, correspondentes a 25,00% do preço, a título de Sinal, na data de assinatura do Contrato;
- b) O saldo devedor será pago via boleto bancário, nos estabelecimentos autorizados, através de faturas, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data	Valor	% do contrato	Eventos
Sinal	06/09/2024	R\$ 157.084,96	25,00	--- X ---
2	06/10/2024	R\$ 36.250,37	30,77	--- X ---
3	06/11/2024	R\$ 36.250,37	36,54	--- X ---
4	06/12/2024	R\$ 36.250,37	42,31	--- X ---
5	06/01/2025	R\$ 36.250,37	48,08	--- X ---
6	06/02/2025	R\$ 36.250,37	53,85	--- X ---
7	06/03/2025	R\$ 36.250,37	59,62	--- X ---
8	06/04/2025	R\$ 36.250,37	65,38	--- X ---
9	06/05/2025	R\$ 36.250,37	71,15	--- X ---
10	06/06/2025	R\$ 36.250,37	76,92	--- X ---
11	06/07/2025	R\$ 36.250,37	82,69	--- X ---
12	06/08/2025	R\$ 36.250,37	88,46	--- X ---

13	06/09/2025	R\$ 36.250,37	94,23	--- X ---
14	06/10/2025	R\$ 36.250,43	100,00	--- X ---

2.1.1. Se a **COMPRADORA** não receber aviso de cobrança até a data do vencimento, deverá contatar a **VENDEDORA** para obter as instruções necessárias para realização do pagamento mediante remessa bancária à **VENDEDORA**, sob pena de incidir as sanções pela mora previstas nas alíneas “a” e “b” do item 2.2.

2.2. Havendo atraso nos pagamentos, sem prejuízo de responder por perdas e danos causados à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** fica sujeito ao pagamento de:

- a) multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.

2.2.1. O recebimento de qualquer pagamento em atraso sem a cobrança dos efeitos da mora não implicará em renovação do Contrato e autoriza a cobrança posterior das diferenças devidas sobre a prestação paga.

2.3. **DO REAJUSTE DO PREÇO** - As Partes estabelecem que o saldo do preço será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a contar da data de assinatura deste Contrato, pela aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**, utilizando-se a última variação anual do índice conhecida na data do faturamento.

2.3.1. A **COMPRADORA** é informada e concorda que o aço é componente significativo dos materiais necessários para a produção do equipamento, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do Preço. As Partes estabelecem desde já que caso ocorra aumento do aço superior a 5% (cinco por cento) após a assinatura deste contrato e até a conclusão da produção do(s) equipamento(s), será aplicado automaticamente o aumento apurado sobre o percentual do preço reconhecido nesta cláusula, devendo a **VENDEDORA** faturar à **COMPRADORA** esse acréscimo, que é independente do reajuste anual. Para apuração desse aumento, as Partes reconhecem como legítimo o relatório IPA-OG-M emitido pela Fundação Getúlio Vargas, pelo índice 1421880 (Barras de aço ligado, inclusive inoxidável), ou outro que vier a substituí-lo. Esta previsão visa tão somente manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

2.3.2. A alteração representativa no preço de qualquer outro componente no mercado interno e/ou internacional, facultará à **VENDEDORA**, até a entrada em produção do(s) equipamento(s), a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, mediante alteração do(s) preço(s) do(s) equipamento(s), mediante notificação à **COMPRADORA**.

2.3.2.1. A **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, manter a produção do(s) equipamento(s), sem que isso implique em renúncia à recomposição prevista no item 2.3.2.

2.4. Todos os documentos fiscais e de cobrança referentes ao(s) equipamento(s) fornecido(s) serão emitidos com os dados da matriz (sede) da **VENDEDORA** ou de uma das suas filiais, a critério exclusivo da **VENDEDORA**, e os documentos fiscais e de cobrança referentes à mão de obra serão emitidos com os dados da filial responsável pela instalação do(s) equipamento(s).

2.4.1. A Nota Fiscal relativa ao material objeto do Contrato será emitida no embarque do material ao local e acompanhará a mercadoria, e a Nota Fiscal relativa aos serviços objeto do contrato será emitida no momento da conclusão dos serviços de instalação, tudo na forma prevista pela legislação.

2.5. Estão inclusos no preço:

2.5.1. O valor do frete entre a fábrica da **VENDEDORA**, localizada em São Bernardo do Campo/SP, e o local de entrega previsto no item 3.1 abaixo. Na hipótese de descumprimento do(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) por culpa da **COMPRADORA**, o valor do frete será atualizado e acrescido ao preço total desta Proposta previsto no item 2.1 acima.

2.5.2. Todos os tributos incidentes sobre a operação.

2.5.2.1. Os tributos incluídos no preço estão baseados nas alíquotas e bases de cálculo vigentes e incidentes na data da assinatura do Contrato. Qualquer alteração posterior a esta data que implique em aumento de tributos ou criação de novos tributos, ou que simplesmente atinja de qualquer forma o produto contratado, terá os custos consequentes faturados à **COMPRADORA**. Caso ocorram reduções de tributos, decorrentes de modificações na legislação tributária, estas reduções serão concedidas à **COMPRADORA** desde que não sejam destinadas a beneficiar a **VENDEDORA**, para o incentivo a investimentos, desenvolvimento ou outras semelhantes.

2.5.2.2. Conforme previsto pela legislação tributária, nos casos de venda com destinação do produto contratado para outros Estados da Federação, realizada para Comprador contribuinte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a inclusão do referido tributo no preço contratado observará a alíquota interestadual devida ao Estado de São Paulo, cabendo ao Comprador o pagamento do diferencial de alíquotas estabelecido para o Estado do destino. Na hipótese do Comprador ser não contribuinte do ICMS, o preço contratado já contempla o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, de responsabilidade do remetente.

Parágrafo Único

Na hipótese do Comprador se declarar contribuinte do ICMS no ato de assinatura deste contrato, mas no momento da saída da mercadoria não for capaz de fornecer documentação hábil a comprovar a manutenção de sua condição de contribuinte de ICMS, a diferença de carga tributária incidente sobre o contrato será suportada integralmente pelo Adquirente, que deverá efetuar o pagamento desta diferença antes do momento da saída da(s) respectiva(s) mercadoria(s) do estabelecimento do Vendedor.

2.5.2.3. A **VENDEDORA** deverá destacar nas Notas Fiscais todas as retenções tributárias previstas em lei para prestação de serviços de instalação do(s) equipamento(s), inclusive do Imposto sobre Serviço (ISS), quando aplicável, hipótese em que a **COMPRADORA** ficará responsável pela retenção e recolhimento dos tributos respectivos.

2.6. Estão excluídos do preço:

- a) Custos para execução de trabalhos em horas extraordinárias, ou seja, fora do horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min, ou aos sábados, domingos ou feriados, desde que previamente e expressamente solicitado pela **COMPRADORA**;
- b) Custos para elaboração de PPRA e/ou PCMSO exclusivos para o Contrato, desde que solicitado pela **COMPRADORA**.
- c) Quaisquer custos não previstos neste o, desde que solicitados pela **COMPRADORA**;
- d) Transporte de pessoal até a obra, quando a mesma não for acessível por condução urbana;
- e) Custos de armazenagem dos equipamentos objeto do Contrato, transporte, seguro e demais despesas adicionais, inclusive decorrentes de roubos, furtos e/ou deteriorações nos materiais e/ou equipamentos, quando:
 - (i) o local de instalação dos equipamentos não possuir condições para sua armazenagem;
 - (ii) os trabalhos da **VENDEDORA** tiverem sido interrompidos por culpa da **COMPRADORA**.
- e.1) é facultado à **VENDEDORA**, nas hipóteses acima, a simples interrupção da fabricação dos equipamentos.
- f) alvará de funcionamento;
- g) licenças de qualquer natureza.
- h) Estão excluídos do preço do Contrato quaisquer impostos, taxas ou contribuições, exceto aqueles vigentes e incidentes na data de assinatura do Contrato, conforme previsto no item 2.5.2 e seus subitens.

2.7. **SUSPENSÃO FINANCEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato, é direito da **VENDEDORA** suspender o Contrato, interrompendo o processo de fabricação ou instalação do(s) equipamento(s), nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso da **COMPRADORA** no pagamento de qualquer das parcelas do Preço;
- b) Atraso ou recusa da **COMPRADORA** no pagamento do acréscimo, caso ocorra uma das hipóteses previstas nos itens 2.3.1 ou 2.3.2 do presente Contrato;
- c) Ocorrência de fatos que indiquem que a **COMPRADORA** pode estar em situação de insolvência, assim considerada a existência de protesto de títulos.

2.7.1. Nestas hipóteses, a retomada do Contrato ocorrerá nas condições previstas na Cláusula 8 do presente Instrumento e, em se tratando da hipótese prevista na alínea “c”, será exigida também garantia efetiva do valor total do saldo remanescente do Contrato, incluindo eventuais prestações vincendas, em uma das seguintes modalidades: Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

3 – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os equipamentos serão entregues e instalados pela **VENDEDORA** no endereço indicado pela **COMPRADORA**, a saber: Rua Visconde de Pelotas, 2256 - Bairro Centro – CAXIAS DO SUL – CEP 95020 183 / Rio Grande do Sul, observados os prazos e condições previstos no Contrato.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) conforme o(s) prazo(s) definidos na tabela contida no item 4.2 abaixo, observadas as seguintes condições:

- a) a contagem dos prazos se inicia na data do pagamento efetivo do Sinal;
- b) tais prazos somente serão exigíveis se respeitadas, pela **COMPRADORA**, todas as cláusulas e condições do Contrato, especialmente as disposições do item 5.1 abaixo.

4.2. O quadro abaixo estabelece os prazos estimados para entrega do(s) equipamento(s) objeto desta Proposta:

Modelo do Equipamento	Prazo para entrega do material na obra (meses)	Prazo para instalação do equipamento (meses)
Unit 1 AGNL10109AMD	7 m e 26 d	9 m e 27 d
Unit 2 AGNL10109AMD	9 m e 27 d	11 m e 28 d
Unit 1 AGNL10109AMD	11 m e 28 d	13 m e 29 d

4.3. Caso o(s) material(is) não possa(m) ser entregue(s) e/ou o(s) equipamento(s) não possa(m) ser instalado(s) dentro dos prazos citados no item 4.2, devido a atraso na obra da **COMPRADORA** no local de instalação do(s) equipamento(s), os prazos de entrega serão ampliados, por força do disposto no item 5.1 do Contrato.

4.4. A **COMPRADORA** poderá reprogramar a data de entrega do material uma única vez, desde que solicite tal reprogramação formalmente à **VENDEDORA** com antecedência mínima de 90 (noventa)

dias em relação ao prazo indicado na tabela supra e para uma data futura não superior a 90 (noventa dias) em relação ao prazo indicado na tabela supra.

4.4.1. Caso a solicitação de adiamento da data de início de fabricação do(s) equipamento(s) venha repetir-se, a **COMPRADORA** deverá pagar à **VENDEDORA** a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada reprogramação. Nestes casos, também deve ser respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prorrogação máxima de 90 (noventa) dias para a solicitação e aplicar-se-á à cláusula 8 deste Contrato.

4.4.2. Não havendo solicitação formal de reprogramação da data de entrega do material com a antecedência fixada neste item 4.4, o equipamento entrará em fabricação e a data de entrega do material não mais poderá ser reprogramada.

4.4.3. Qualquer solicitação da **COMPRADORA** fora dos parâmetros aqui definidos implicará na aplicação das definições da Cláusula 8 do presente Instrumento.

4.5. Depois de fabricado(s) o(s) equipamento(s), caso o(s) mesmo(s) não possa(m) ser entregue(s) pela **VENDEDORA**, na data prevista no item 4.2 deste Contrato, por culpa exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive em razão de atraso ou inadequação da obra para a instalação do(s) equipamento(s), o que caracterizará descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, a título de perdas e danos, nos termos dos artigos 389, 409 e seguintes do Código Civil Brasileiro a importância de R\$ 294,84 por equipamento e por dia de atraso e a **COMPRADORA** se obriga a:

a) Providenciar local adequado para armazenamento do material, no mesmo Estado do local de entrega previsto no Contrato; e

b) Notificar formalmente a **VENDEDORA** do novo endereço de entrega com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5.1. Correrão por conta da **COMPRADORA** todos os custos decorrentes de tal armazenagem, bem como os custos adicionais de frete decorrentes. A **VENDEDORA** não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos materiais.

4.5.2. Na hipótese de a **COMPRADORA** recusar o recebimento do material na data pactuada, poderá a **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, providenciar a armazenagem do material em local de sua livre escolha.

4.5.2.1. Nesta hipótese, a **COMPRADORA** deverá arcar integralmente com todos os custos decorrentes da armazenagem incorridos pela **VENDEDORA**, bem como com os custos adicionais de frete, sendo que tais valores serão faturados mensalmente à **COMPRADORA**.

4.5.3. Se esta situação perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir, de pleno direito, o Contrato, ou, renegociar junto à **COMPRADORA** as condições de preço e prazo inicialmente pactuadas, em ambos os casos, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 4.5 acima.

4.6. Referidos valores serão devidos mesmo que a **COMPRADORA** tenha quitado o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) do Contrato e possíveis reajustes contratuais.

4.7. Além da multa prevista no item 4.5 supra, em caso de alteração de qualquer data de entrega do(s) equipamento(s), que determine o fracionamento do número de embarque(s) para transporte(s) originalmente estabelecido(s) no Contrato, fica a **COMPRADORA** obrigada a custear a majoração de preço do frete, na proporção do referido fracionamento.

4.8. Caso os materiais de qualquer do(s) equipamento(s) não possam ser entregues na obra na(s) data(s) prevista(s) neste Contrato, por motivo alheio à **VENDEDORA**, e disto decorra a necessidade de alterar especificações para adequação às normas, os custos decorrentes dessa adequação serão de responsabilidade integral da **COMPRADORA**.

B - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os prazos previstos no item 4.2 acima serão cumpridos pela **VENDEDORA**, desde que:

- a) Não haja qualquer pedido para alteração do Contrato e/ou do(s) equipamento(s) objeto(s) do mesmo;
- b) A(s) planta(s) de montagem do(s) equipamento(s) esteja(m) devidamente aprovada(s) e assinada(s) pela **COMPRADORA** com, ao menos, 60 dias de antecedência ao(s) prazo(s) previsto(s) no item 4.2 deste Contrato.
- c) Não haja pendências técnicas e/ou administrativas, de responsabilidade da **COMPRADORA**, caso contrário, o prazo previsto para entrega do(s) equipamento(s) será prorrogado por igual período ao necessário para sua solução;
- d) Os locais de instalação estejam livres e desimpedidos e nas condições estabelecidas na Cláusula 6 do Contrato, devendo ficar à disposição exclusiva da **VENDEDORA** a partir da menor data de entrega prevista neste contrato, a contar da data do pagamento do Sinal para este Contrato prevista no item 2.1, “a”;
- e) Todas as condições previstas na Cláusula 6 “Obrigações da Compradora” tenham sido integralmente cumpridas pela **COMPRADORA**;
- f) Não existam pagamentos em atrasos pela **COMPRADORA**.

5.2. O não cumprimento, pela **COMPRADORA**, dos prazos a seu cargo; do pagamento pontual de todas as obrigações financeiras do Contrato; ou de qualquer outra de suas obrigações implicará, automaticamente, na prorrogação dos prazos de entrega por período igual ao da mora.

5.2.1. Na hipótese de atraso do prazo estabelecido na alínea “d” do item 5.1 acima, a **COMPRADORA** se obriga a comunicar por escrito à **VENDEDORA**, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, a data em que os locais de instalação estarão à disposição exclusiva da VENDEDORA.

5.2.2. Na ausência da comunicação descrita acima, o início ou retomada dos serviços de instalação dependerão da disponibilidade das equipes técnicas da VENDEDORA.

5.3. Caso a **COMPRADORA** solicite alguma alteração no(s) equipamento(s), a **VENDEDORA** interromperá todas as providências de fabricação e/ou instalação e, como consequência, tais alterações e/ou novas condições de prazo e/ou preço deverão ser estabelecidas mediante Termo Aditivo ao Contrato, firmado por escrito e assinado por ambas as Partes, mesmo que a modificação não seja efetuada, por qualquer motivo.

5.4. Como o(s) equipamento(s) só poderá(ão) receber os ajustes finais quando em condições normais de uso em plena carga, será(ao) considerado(s) entregue(s) quando em condições de funcionar, embora sujeito(s) a ajustes futuros e à aceitação futura das autoridades competentes.

5.5. A **COMPRADORA** se obriga a receber o(s) equipamento(s) quando ele(s) estiver(em) nas condições previstas no item 5.4 acima, independentemente do estado da obra no local de instalação do(s) equipamento(s).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Durante as diversas fases do projeto e na construção dos locais de instalação do(s) equipamento(s) objetos do Contrato, deverão ser observadas pela **COMPRADORA** as condições a seguir, além de todas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente (a) a NM-207, para elevadores com casa de máquinas que tem previsão de entrega dos materiais entregues na obra até 19/04/2024 ou (b) a NBR-16042, para elevadores sem casa de máquinas que tem previsão de entrega dos materiais na obra até 19/04/2024 ou (c) a NBR-16858-1 para elevadores tem previsão de entrega dos materiais na obra a partir de 20/04/2024, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar. Estes itens serão vistoriados pela **VENDEDORA** e notificadas as pendências, caso existam, à **COMPRADORA**, através do Relatório de preparação de obra e notificação de pendências à **COMPRADORA**.

6.2. Fornecimento dos dados devidamente aprovados pelos órgãos competentes para elaboração das plantas pela **VENDEDORA**, na data de assinatura do Contrato. As plantas definitivas serão enviadas à **COMPRADORA**, que efetuará assinatura de protocolo no ato da entrega, confirmando e aceitando o conteúdo das mesmas. Em caso de equipamentos especiais ou importados, as plantas deverão ser aprovadas e devolvidas à **VENDEDORA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação das mesmas. A não devolução das plantas pela **COMPRADORA**, expressamente aprovadas, no prazo estipulado, ensejará a renovação do prazo de entrega do(s) equipamento(s), sem ônus para a **VENDEDORA**, nos termos da Cláusula 5 do Contrato;

6.3. A **COMPRADORA** declara estar ciente e concorda que a **VENDEDORA** somente dará início a instalação do(s) equipamento(s) caso todas as condições a seguir sejam cumpridas pela **COMPRADORA**:

6.3.1. Na Caixa

I - Fundo do Poço:

- a) Profundidade conforme indicado na planta de montagem (de acordo com a NBR NM-207 item 5.7.2.3 ou NBR 16042 item 5.7.3.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.8);
- b) Impermeabilizado a uma profundidade de, no mínimo, 100 mm abaixo do fundo do poço, resistente ao fogo e caiado;
- c) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na planta de montagem (de acordo com a NBR NM-207 item 5.7.2.1 ou NBR-16042 item 5.3.2 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.8);
- d) Com cinta ou viga de concreto alinhada ao piso acabado do vão de acesso ao fundo do poço para fixação das primeiras guias;
- e) Com viga na soleira do vão de acesso ao fundo do poço para fixação da porta;
- f) Pilares de concreto (PILARETES) quando indicado na planta de montagem;
- g) Com parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, chapa ou tela metálica de malha com espessura inferior a 50 mm, impedindo a comunicação entre eles. Esta proteção deve ter:
 - g.1) Para elevadores com casa de máquinas e materiais embarcados até 01/07/2022: altura mínima de 2.500 mm, medida a partir do piso do fundo de poço mais raso (de acordo com a NBR NM 207 item 5.6.1.);
 - g.2) Para elevadores sem casa de máquinas e materiais embarcados até 19/04/2024: início da proteção a 300 mm da parte inferior da caixa, acima do piso ou menos, e término a 2.500 mm acima do piso da primeira parada (de acordo com a NBR 16042 item 5.6.);
 - g.3) Para elevadores com materiais embarcados a partir de 20/04/2024: parede divisória entre fundos de poço adjacentes em alvenaria, impedindo a comunicação entre eles. A divisória deve ser instaladas entre as partes móveis pertencentes aos elevadores distintos, com rigidez suficiente para assegurar que não exista contato com as partes móveis quando aplicado uma força de 300N em uma área de 5cm² a 90°, com início da proteção a 300 mm da parte inferior da caixa, acima do piso ou menos, e término a 2.500 mm acima do piso da primeira parada com largura suficiente para impedir o acesso de um poço a outro (de acordo com a NBR 16858 itens 5.2.5.5.2 e 5.2.5.5.2.1). Caso a distância horizontal entre a balaustrada e quaisquer partes moveis de um elevador adjacente seja menor que 500mm, a divisória deve estender-se por toda a altura da caixa (de acordo com a NBR 16858 item 5.2.5.5.2.2).

Na hipótese de utilização da área localizada sob os poços, as bases dos poços devem ser construídas para suportar uma carga de, no mínimo, 5.000 N/m² e deverão ser construídos pilares na projeção dos para-choques para transmitir ao solo as cargas resultantes;

- i) Pinturas: deve-se pintar o piso do fundo do poço na cor cinza claro;
- j) Deve-se demarcar uma área de segurança no fundo do poço, com dimensões de acordo com a planta de montagem, sob a projeção da plataforma da cabina, com tinta na cor amarelo brilhante (de acordo com a NBR NM 207 item 5.7.2.3 ou NBR 16042 item 5.7.3.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.8). O fundo do poço deverá ser Livre de qualquer elemento estranho aos componentes do elevador (de acordo com a NBR NM 207 item 5.8 ou NBR 16042 item 5.8 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.2);
- k) Para acesso ao fundo do poço, deve ser instalada uma escada metálica, sendo esta chumbada na parede ou fixada com chumbadores, estendendo-se por, no mínimo, 800mm acima da soleira da porta de acesso, conforme indicado na planta de montagem, de acordo com a NBR NM 207, item 5.7.2.2 e NBR 16042, , item 5.7.2.2.

II - Extensão de corrida na caixa e topo da caixa:

- a) Dimensões da caixa, frente e lado conforme indicado na planta de montagem. Não devem variar mais que 25 mm das medidas indicadas na planta de montagem sendo que variações maiores poderão importar na modificação do equipamento, preço e prazo de entrega. (Dimensões indicadas como mínimo prumado não admitem variações para menos);
- b) Pé-direito dos pavimentos e Última altura (UA) conforme indicado na planta de montagem;

III - Paredes da caixa:

- a) As paredes da parte superior da caixa devem ser construídas de modo a suportarem os esforços resultantes das cargas impostas à estrutura do edifício, de acordo com o indicado nas Plantas de Montagem;
- b) Devem ser sem perfurações, lisas e isentas de saliências em toda a extensão da caixa (de acordo com a NBR NM 207 itens 5.2.1 e 5.4 ou NBR 16042 itens 5.2.1 e 5.4 ou NBR-16858-1 itens 5.2.5.2.1 e 5.2.5.3);
- c) Vigas, blocos de concreto etc. podem existir, mas não podem estar salientes no passadiço;
- d) Planas (prumadas) e verticais;
- e) Caiadas (para elevadores não panorâmicos) ou pintadas na cor preto fosco (para elevadores panorâmicos);

- f) Com resistência mecânica adequada para resistir aos esforços indicados na Planta de Montagem / Civil (de acordo com a NBR NM-207 item 5.3 ou NBR-16042 item 5.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.8);
- g) Cintas ou vigas de concreto: livres de argamassa e, preferencialmente, não caiadas para fixação das guias. As quantidades e o distanciamento máximo vertical das cintas, utilizadas para fixação dos suportes das guias do carro e contrapeso, devem estar conforme indicadas na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM-207, itens 5.2.1, 5.3 e 5.4; ou NBR-16042, itens 5.2.1, 5.3 e 5.4 ou NBR-16858-1 itens 5.2.5.2.1 e 5.2.1.8 e 5.2.5.3), capazes de suportar os esforços indicados na Planta de Montagem /Civil (de acordo com a NBR NM-207, item 5.3; ou NBR-16042, item 5.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.8.2);
- h) A caixa de corrida do elevador deve ser provida com iluminação elétrica de instalação permanente (de acordo com a NBR NM-207, item 5.9; ou NBR-16042, item 5.9 ou NBR-16858-1 item 5.2.1.4);
- i) Na parte superior da caixa devem existir aberturas para ventilação com área total de, no mínimo, 1% da seção transversal da caixa, as quais permitam, em caso de incêndio, a saída de fumaça e gases quentes para o ar livre;
- j) As caixas não devem ser utilizadas para ventilação de qualquer outra área (de acordo com a NBR NM 207, item 5.2.3; ou NBR 16042, item 5.2.3);
- k) A Caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter quaisquer dispositivos e/ou componentes que não sejam do elevador (de acordo com a NBR NM 207, item 5.8; ou NBR 16042, item 5.8).

6.3.2. Nos pavimentos

I - Montagem das portas de andar:

- a) Sobre o pavimento ou sobre avanço de concreto: prever rebaixo para fixação da soleira da porta conforme indicado na Planta de Montagem;
- b) Sobre avanço de concreto: deve haver abaixo da soleira de cada pavimento uma aba com face lisa, vertical e com altura de, no mínimo, 300 mm. A parte inferior da aba continuará com inclinação mínima de 60° em relação à horizontal, até encontrar a próxima superfície lisa do andar inferior, conforme indicado na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM 207, item 5.4.3; ou NBR 16042, item 5.4.3 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.3.2);

II - Marcação dos pisos:

- a) Marcação do nível de referência dos pisos acabados em cada andar para a instalação das portas;

III - Vãos livres para instalação das portas de andar:

- a) Prever vão livre mínimo, conforme indicado na Planta de Montagem;
- b) As paletas/golas laterais devem ser construídas em alvenaria, revestidas e caiadas internamente;
- c) Com uma cinta ou viga de concreto no topo do vão livre e outra na soleira para fixação das portas. A altura da cinta ou viga de concreto aparente deve ter, no mínimo, 150 mm, conforme indicado na Planta Montagem;

IV - Até a instalação das portas:

- a) Os vãos devem ser protegidos com guarda-corpo e rodapé como medida de segurança;
- b) Vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1.200 mm de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura na parede do lado de fora da caixa, até a colocação definitiva das portas;
- c) As proteções contra quedas devem possuir as seguintes características:
 - (i) Altura de 1.200 mm para o travessão superior;
 - (ii) Altura de 700 mm para o travessão intermediário;
 - (iii) Altura de 200 mm para o rodapé;
- d) Os vãos completos das portas devem ser preenchidos com nylon ou metal, com resistência mecânica adequada e malha menor que 10 x 10 mm, a fim de impedir queda de objetos estranhos.

V - Outros vãos livres:

- a) Fechamento de toda a abertura;
- b) Não abrir para o interior da caixa;
- c) Mesmas condições de resistência mecânica e ao fogo que as portas de pavimento dos elevadores;
- d) Com fechadura e contatos elétricos que, quando abertos, impeçam o funcionamento do elevador. Funcionamento do elevador só será possível quando estas portas estiverem fechadas.
- e) Quando houver polia defletora, deve haver vão para porta de inspeção no piso do andar intermediário da Última altura (UA), conforme indicado na Planta de Montagem (de acordo com a NBR NM 207, item 5.2.1; ou NBR 16042, item 5.2.1 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.2.1);
- f) Quando houver distância superior a 11.000 mm entre paradas consecutivas, devem existir portas de emergência com espaçamento vertical entre soleiras não superior a 11.000 mm

(de acordo com a NBR NM 207, item 5.2 ou NBR 16042; item 5.2 ou NBR-16858-1 item 5.2.5.2.1);

VI - Iluminação elétrica dos pavimentos:

- a) Iluminação natural ou artificial junto à porta de pavimento do elevador de, no mínimo, 50 lux no nível do piso (de acordo com a NBR NM 207, item 7.6; ou NBR 16042, item 7.6 ou NBR-16858-1 item 5.3.7.1);
- b) Junto à porta de cada de pavimento, o piso acabado deve possuir uma leve inclinação para evitar o escorrimento para dentro da caixa de líquidos usados na limpeza do piso (de acordo com a NBR NM 207, item 7.4.1; ou NBR 16042, item 7.4.1 ou NBR-16858-1 item 5.3.3.1);

6.3.3. Geral

I - Aterramento:

- a) Conforme NBR 5410 e Guia de aterramento para elevadores microprocessados fornecido junto com a Planta de Montagem;
- b) Elevadores devem estar conectados ao sistema principal de aterramento e nunca a um sistema separado;
- c) Condutor de proteção dos elevadores (PE) deve ser exclusivo; de cabo flexível e da cor verde;
- d) Resistência de aterramento deve ser inferior a 10 Ohms;

II - Vestiário e armazenamento de materiais:

- a) Para utilização como vestiário e armazenamento de materiais, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Com piso cimentado;
 - (iii) Fechado com porta e cadeado;
 - (iv) Com área mínima de 12 m²;
 - (v) Com prateleira de madeira com, no mínimo, 3 divisões horizontais;
 - (vi) Com tomada elétrica de 600 W;
 - (vii) Em no máximo 40 metros de distância da caixa do elevador.

III - Descarga dos componentes do elevador na obra:

- a) Para descarga dos componentes do elevador na obra, deve haver um local:
 - (i) Coberto;
 - (ii) Livre e desimpedido;
 - (iii) Com piso cimentado;

- (iv) Fechado com porta e cadeado;
- (v) Com área mínima de 40m²;
- (vi) Deve existir acesso fácil e desimpedido para a transferência dos materiais dos locais de armazenamento até as respectivas caixas;

IV - Construção de lajes, apoios, cintas de fixação, etc., dimensionados de forma a suportarem as reações indicadas nas Plantas de Montagem da **VENDEDORA**;

V - Condições de segurança e higiene na obra, necessárias ao desempenho das atividades da **VENDEDORA**;

VI - Guarda, segurança e proteção dos locais destinados a depósito dos materiais, ferramentas e pertences da **VENDEDORA** e/ou subcontratadas da **VENDEDORA**, que será(ão) indenizado(s) pela **COMPRADORA** em caso de danos, perdas, roubos ou furtos;

VII - Pagamento, no ato da apresentação do correspondente documento de cobrança, dos ônus decorrentes do retorno do caminhão, guarda provisória dos materiais, bem como quaisquer outros ônus, direta ou indiretamente relacionados com o impedimento dos trabalhos de descarregamento dos materiais durante o horário normal de trabalho da **VENDEDORA**, e imediatamente após a sua chegada à obra;

VIII - Trabalhos complementares de alvenaria, carpintaria, mecânica, pintura e outros, necessários à instalação do equipamento, executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela **VENDEDORA**, de modo a não interferirem nos trabalhos de instalação da **VENDEDORA**;

IX - Fornecimento de quadro secundário com alimentação de energia elétrica trifásica e monofásica para cada elevador, instalado no mesmo pavimento do controle do elevador contendo um Disjuntor tripolar e um disjuntor monopolar ambos com dispositivo de bloqueio na posição “Desligado” e inacessível ao público, conforme dados do projeto de instalação / planta de montagem previamente aprovado, além de tubulação, fiação, caixas de derivação etc necessárias para atender a instalação de dispositivos fora das caixas dos elevadores, estejam ou não incluídos no Contrato e seus anexos e/ou exigidos ou não por Normas, Códigos e Regulamentos vigentes ou que venham a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro;

X - Fornecimento da documentação necessária para obtenção, pela **VENDEDORA**, da Licença Municipal de Instalação do(s) equipamento(s), no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes da data prevista para início dos trabalhos de instalação;

XI - Deve-se colocar placas do responsável técnico da **VENDEDORA**.

7 – DA GARANTIA

7.1. O(s) equipamento(s) fornecido(s) e instalado(s) pela **VENDEDORA** terá(ão) garantia de 1 (um) ano, já inclusa neste período a garantia legal, a contar da data em que estiver pronto para funcionar, nas condições estabelecidas no item 5.4 do presente Instrumento e independentemente de sua

utilização ou não pela **COMPRADORA**. A garantia consistirá em reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada, exclusivamente, pela **VENDEDORA**, segundo critérios técnicos.

7.2. A garantia não inclui:

- a) o desgaste normal do(s) equipamento(s);
- b) os defeitos ocasionados pela não observação, pela **COMPRADORA** e usuários, das normas técnicas abaixo mencionadas;
- c) os serviços de manutenção e;
- d) no caso de escadas rolantes, os corrimãos.

7.2.1. A **COMPRADORA** declara estar ciente de que:

- a) O(s) equipamento(s) fornecidos se destinam ao uso específico do prédio pronto, onde serão instalados e não se destinam, nem estão preparados, para o uso da obra. Caso a **COMPRADORA** deseje utilizar os equipamentos durante qualquer obra, deverá efetuar a proteção da cabine e alocar operador exclusivo para condução do equipamento, ficando ainda a **COMPRADORA** responsável por todo e qualquer dano ou reparo que possa ocorrer em decorrência desse uso, isentando expressamente a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade. Caso seja necessária a limpeza do poço ou dos equipamentos ao final da obra, este serviço não coberto pelo contrato nem pela garantia e será cobrado separadamente;
- b) Equipamentos de transporte vertical são engenhos eletromecânicos eletrônicos, que exigem manutenção constante e adequada, ainda que não estejam em funcionamento;
- c) A manutenção dos equipamentos demanda a utilização de lubrificantes e peças de reposição de características originais e o emprego de mão de obra adequadamente treinada e de habilitação comprovada;
- d) Os equipamentos são fabricados para o uso nas condições normais de ambiente, (salvo se especificado, expressamente, de forma diferente no Contrato e/ou nos Anexos do mesmo) e para serem movimentados pela energia elétrica prevista para o seu uso;
- e) Os equipamentos devem ser utilizados de acordo com as suas características;
- f) Por razões técnicas e de segurança não será permitido o manuseio do(s) equipamento(s) por qualquer pessoa, inclusive pessoal da **COMPRADORA** ou autoridades públicas, sem a assistência da equipe de manutenção.
- g) O fornecimento de energia do equipamento deverá estar regularizado pela **COMPRADORA** (fornecimento deverá ser de caráter definitivo, não sendo permitida energia provisória) para o início da instalação do(s) equipamento(s);

- h) A **COMPRADORA** declara estar ciente de todo o conteúdo do Manual do Usuário que é fornecido com o(s) equipamento(s) e se obriga a cumprir todos os itens relativos à conservação do equipamento e precauções com segurança, que ele prescreve, durante o período de garantia, mesmo que os elevadores estejam paralisados;
- i) A **COMPRADORA** declara estar ciente de que o equipamento objeto do Contrato contém componentes importados;
- j) A **COMPRADORA** declara estar ciente de que o(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser ligado(s) se houver um responsável técnico por ele(s), e que este profissional deve ser contratado e determinado pela **COMPRADORA** por meio de contrato de manutenção do(s) equipamento(s);
- k) Para os contratos de manutenção assinados junto a **VENDEDORA**, o preço a ser considerado será o vigente na época da sua assinatura.

7.3. Da cessação e perda da garantia

7.3.1. A garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais do(s) equipamento(s) não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inadequado ou em desacordo com as recomendações da **VENDEDORA**; uso com energia elétrica fora das características do(s) equipamento(s) ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas (para os equipamentos com casa de máquinas).

7.3.2. Haverá a perda da garantia nos seguintes casos:

- a) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, a **VENDEDORA** for impedida de iniciar os trabalhos de instalação do(s) equipamento(s);
- b) Se os materiais depositados na obra durante o período de instalação do(s) equipamento(s), sofrerem ação de elementos anormais de ambiente ou conservação;
- c) Se o(s) equipamento(s) não puder(em) ser entregue(s), por motivos alheios à responsabilidade da **VENDEDORA**, até 6 (seis) meses após a data prevista no item 4.2 do presente Contrato.

8 – DA REVISÃO DO CONTRATO

8.1. Fica facultado à **VENDEDORA** renegociar com a **COMPRADORA** todas as condições originalmente pactuadas, incluindo, mas não limitado a preço e prazo, (i) nas hipóteses previstas no

item 2.7, e/ou (ii) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da **COMPRADORA** que resulte na suspensão do fornecimento objeto do Contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias. Alternativamente, a exclusivo critério da **VENDEDORA**, poderá ser rescindido o presente Contrato, face a mora da **COMPRADORA**, sendo aplicada neste caso, a multa prevista no item 10.2 do Contrato, sem prejuízo da **COMPRADORA** responder pelas perdas e danos causados à **VENDEDORA**.

9 – PROPRIEDADE INTELECTUAL, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E FERRAMENTAS DA VENDEDORA

9.1. Este contrato não concede a qualquer das Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste contrato pertencerão à Parte que detenha tais direitos imediatamente antes da celebração deste contrato.

9.2. A **COMPRADORA** não adquirirá qualquer direito de propriedade intelectual, licenças, cessões ou qualquer titularidade sobre a tecnologia do equipamento, software e atividades objetos deste contrato, incluindo, mas não se limitando a qualquer versão do software, hardware ou componente do equipamento de propriedade da **VENDEDORA** para a execução das atividades contratadas.

9.3. A **COMPRADORA** não poderá fazer ou permitir que seja feita qualquer cópia, engenharia ou compilação reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra forma de decodificação ou alteração de qualquer versão do software, hardware ou do equipamento ou dos serviços eventualmente disponibilizados a ela pela **VENDEDORA** para a execução das atividades previstas neste Contrato, comprometendo-se, ainda, a transmitir esta obrigação e sua aceitação aos que venham a ser os novos proprietários da instalação.

9.4. A **COMPRADORA** concorda que, durante a instalação, ajuste, ou em qualquer período inicial de manutenção do(s) equipamento(s), a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, manter em depósito, na casa de máquinas, ferramentas de sua propriedade para monitoração ou diagnóstico. Quaisquer dessas ferramentas, bem como quaisquer programas nelas integrados, permanecerão de propriedade exclusiva da **VENDEDORA** e a elas somente poderão ter acesso os funcionários da **VENDEDORA**. Depois de finalizada a instalação do(s) equipamento(s) objeto do Contrato, sobretudo na hipótese de não ser contratado o serviço de manutenção corretiva e preventiva do(s) equipamento(s) junto à **VENDEDORA**, a **COMPRADORA** se compromete a permitir o acesso de funcionários indicados pela **VENDEDORA** para retirada das ferramentas de propriedade da **VENDEDORA**.

9.5 – A **COMPRADORA** declara estar ciente de que a violação de direitos de autor de programas de computador é crime punível com as penalidades previstas no artigo 12 e seguintes da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inadimplência de qualquer das Partes dará à outra o direito de rescindir o Contrato mediante

prévia notificação, de Parte a Parte, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, para a purgação da mora. A notificação dirigida à **VENDEDORA** deverá ser endereçada à Rua Elisha Otis, 2.200 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, CEP 09875-070, São Bernardo do Campo – SP.

10.2. A Parte culpada pela rescisão, seja por inadimplência contratual ou por rescindi-lo unilateralmente, ficará obrigada ao pagamento de uma multa em favor da Parte inocente, no valor de 10% (dez por cento) do valor total corrigido do Contrato, sem prejuízo de responder pelos danos diretos causados à Parte inocente.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** fará jus, ainda, ao recebimento do valor correspondente ao(s) equipamento(s) já fabricado(s) ou em fabricação que não possa(m) ser utilizado(s) pela **VENDEDORA** em qualquer outro contrato da **VENDEDORA** e que tenham sido exclusivamente projetados para uso da **COMPRADORA**, sem prejuízo da multa prevista no item 10.2 acima e do ressarcimento das perdas e danos sofridos pela **VENDEDORA**.

10.4. A multa prevista no item 10.2 acima será devida ainda que o Contrato não tenha tido seus trabalhos iniciados.

10.5. O Contrato será, ainda, automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação ou formalidade, na hipótese de qualquer das Partes vir a requerer recuperação judicial ou extrajudicial, tiver decretada sua falência, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial ou for objeto de intervenção.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins previstos por esta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, os termos “Controlador”, “Dado Pessoal”, “Operador”, “Titular” e “Tratamento” serão interpretados conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

11.2. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na LGPD e demais regulamentações na execução do objeto do Contrato, inclusive disponibilizando publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis. Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

11.2.1. A **VENDEDORA** divulga sua Política de Privacidade atualizada em seu website, que poderá ser consultada a qualquer tempo (cujo endereço atual é <https://www.otis.com/pt/br/>), e descreve como a **VENDEDORA**, sua controladora, subsidiárias e afiliadas realizam o Tratamento de Dados Pessoais, incluindo o Tratamento de Dados Pessoais de compradores / clientes e seus respectivos representantes, empregados ou agentes no contexto dos contratos tidos com a **VENDEDORA**. O **COMPRADOR** declara ter lido e compreendido a Política de Privacidade da **VENDEDORA**.

11.3. Cada Parte é um Controlador independente e responsável pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da LGPD.

11.4. Cada Parte garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

11.5. As Partes declaram e garantem que irão cumprir com e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares na forma e prazo exigidos pela LGPD e regulamentações aplicáveis. Conforme necessário e na medida do razoável, cada Parte concorda em fornecer a assistência requerida pela outra Parte para responder, dentro do período exigido pela legislação, a qualquer solicitação individual recebida de um Titular de Dados Pessoais e que esteja relacionada ao Contrato.

12 – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Fica autorizada a qualquer tempo a cessão integral dos direitos e obrigações da **VENDEDORA** à empresa Elevadores Otis Ltda., com sede na Rua Elisha Otis, 2.200 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, no Município de São Bernardo do Campo, CEP 09852-075, inscrita no CNPJ sob nº 29.739.737/0001-02, que possui o controle societário da **VENDEDORA** no Brasil. Caso ocorra a cessão, esta será formalizada mediante correspondência com Aviso de Recebimento, a ser enviada à **COMPRADORA**, produzindo efeitos a partir do dia seguinte à data do recebimento.

12.1.1. A **VENDEDORA** se obriga a comunicar a cessão do Contrato à **COMPRADORA**, por meio de carta com aviso de recebimento.

12.2. É vedado a **COMPRADORA** ceder e transferir direitos e obrigações decorrentes do Contrato, salvo mediante prévia autorização, por escrito, da **VENDEDORA**.

12.2.1. A cessão, caso autorizada pela **VENDEDORA**, deverá ser formalizada, por escrito, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, mantendo-se as cláusulas e condições previstas no presente Contrato.

13 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A **VENDEDORA** será responsável por erros, perdas ou danos diretos ocorridos por sua ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, devidamente comprovada, obrigando-se a ressarcir a **COMPRADORA** ou terceiros pelos prejuízos acarretados. Inobstante, fica acertado entre as partes que o valor máximo para qualquer indenização prevista neste contrato, seus anexos e eventuais aditivos e/ou em lei, limitar-se-á ao valor deste contrato.

13.2. Nenhuma das partes responderá por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes do Contrato.

13.3. A **COMPRADORA** será responsável pelos prejuízos que vier a causar à **VENDEDORA**, seus empregados, subcontratados, prepostos representantes, (i) em razão de sua negligência, de seus empregados contratados, prepostos, representantes ou (ii) em razão do descumprimento de suas

obrigações para este fornecimento, ou (iii) em razão de descumprimento de legislação, ou (iv) em razão do uso inadequado dos produtos e equipamentos relacionados ao Contrato.

13.4. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

14 – CONTRATAÇÃO

14.1. A **COMPRADORA** declara expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do Contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

14.2. A tolerância da **VENDEDORA** em relação ao não cumprimento de alguns dos termos dispostos no Contrato será considerada como mera liberalidade, não consistindo em absoluta novação contratual.

14.3. Eventual nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia de suas demais disposições e do próprio Contrato.

15 – DO FORO

15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, as Partes, respondendo por si e por seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

16 – VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A presente Proposta permanecerá válida por 15 dias a contar da presente data, ficando nula, portanto, ao final deste prazo.

16.1.1. A prestação dos serviços refere-se exclusivamente ao que está descrito nesta Proposta, ficando o Vendedor exonerado de qualquer responsabilidade por peças ou componentes que não façam parte do objeto da contratação.